



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 12.048,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do município de Cubatão.

CAPÍTULO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 2º O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nos documentos de formalização de demandas de cada unidade administrativa, consolidado pelo Departamento de Suprimentos ou setor equivalente, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º São atribuições do Departamento de Suprimentos ou setor equivalente:

- I- consolidar, elaborar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual;
- II- promover as medidas necessárias e impulsionar o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual;
- III- acompanhar os trâmites, promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano de Contratações Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV- promover as publicações do Plano de Contratações Anual.

§1º A autoridade máxima do órgão designará Comissão para auxiliar o Departamento de Suprimentos ou setor equivalente nas atividades de elaboração e consolidação do Plano de Contratação Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A Comissão de que trata o caput será formada pelos Diretores do órgão e, eventualmente, por outros servidores a critério da autoridade máxima.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela elaboração e consolidação do Plano de Contratação Anual podem requisitar auxílio técnico de outras unidades.

Seção I **Dos Objetivos do Plano de Contratações Anual**

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV- evitar o fracionamento de despesas; e
- V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção II **Da elaboração**

Subseção I **Das Diretrizes**

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta elaborará o Plano de Contratações Anual, nos prazos estabelecidos neste Decreto, o qual conterá todas as contratações que a Administração Direta ou Indireta pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação, a aprovação e a publicação do Plano de Contratações Anual pelo Departamento de Suprimentos ou setor equivalente.

Subseção II **Das Exceções**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II- as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na normatização municipal;
- III- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- IV- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção III Dos Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, nos moldes da minuta padronizada do Anexo I deste Decreto, com as seguintes informações:

- I- justificativa da necessidade da contratação;
- II- descrição sucinta do objeto, incluindo a numeração do catálogo eletrônico de padronização utilizado pelo órgão, salvo impossibilidade justificada;
- III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- V- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;
- VI- a estimativa preliminar do valor da contratação, a ser realizada por meio de procedimento simplificado;
- VII- indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 8º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 9º** As informações de que trata o art. 7º deste Decreto serão formalizadas e enviadas ao Departamento de Suprimentos ou setor equivalente até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Subseção IV Da Consolidação

- Art. 10** Encerrado o prazo previsto no art. 9º deste Decreto, o Departamento de Suprimentos ou setor equivalente consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 - II- atualizar a estimativa do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, se necessário;
 - III- adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4º deste Decreto; e
 - IV- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O Departamento de Suprimentos ou setor equivalente concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima do órgão.

Seção III Da Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Até o final de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade máxima do órgão aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§1º A autoridade máxima poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Departamento de Suprimentos ou setor equivalente, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade máxima será incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo Departamento de Suprimentos ou setor equivalente, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Seção IV

Da publicação do Plano de Contratações Anual e Divulgação

Art. 12 O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Seção V

Da Revisão e da Alteração (Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento)

Art. 13 Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I- no período de 1º de outubro a 30 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Legislativo; e
- II- na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade máxima do órgão nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 14 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima do órgão, atendido o disposto no art. 7º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A alteração ao Plano de Contratações Anual somente será submetida à deliberação da autoridade máxima após prévia manifestação do Departamento de Suprimentos ou setor equivalente acerca da viabilidade.

§2º O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade máxima será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Seção VI Da execução

Subseção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 15 O Departamento de Suprimentos ou setor equivalente verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

§1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual serão devolvidas ao demandante e ensejarão a revisão do Plano de Contratações Anual, caso justificadas, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

§2º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Suprimentos ou setor equivalente com a antecedência necessária, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no inciso V do caput do art. 7º e no §1º do art. 10, ambos deste Decreto.

Subseção II Do Relatório de Riscos

Art. 16 A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Suprimentos ou setor equivalente elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos deverá ocorrer, no mínimo nos meses de julho e outubro de cada ano e deverá seguir, no que couber, a minuta padronizada, cujos riscos exemplificativos constam do Anexo II deste Decreto.

§2º O relatório de que trata o §1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 No âmbito da Administração Pública Direta, o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, deverá ser consolidado pelo Departamento de Suprimentos e submetido ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e deliberação, excepcionalmente, até o dia 20 de dezembro de 2024.

§1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demanda deverão ser encaminhados pelas Secretarias Municipais ao Departamento de Suprimentos, impreterivelmente, até o dia 14 de novembro de 2024.

§2º Até o dia 27 de dezembro de 2024, o Chefe do Poder Executivo aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade máxima do órgão, que poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação"**

IVAN DA SILVA

Prefeito Municipal
em exercício

APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANESSA FRAGA

Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Plano de Contratações Anual - PCA 2025

DFD nº _____ (usar sequencial para pasta/secretaria por ano. Exemplo: 01/2024/SMS, 02/2024/SMS, 03/2024/SMS, etc.)

Nova contratação

Prorrogação contratual

1. Identificação do requisitante

Pasta/Secretaria:	
Requisitante:	
Matrícula:	
E-mail institucional:	
Telefone institucional:	

2. Identificação da demanda

Objeto:					
Item	Descrição	Medida (un, kg, mt, pc etc)	Qtdd	Preço unitário do item	Preço total do item
Valor global da contratação (compra ou serviço)				Observação: corresponde ao total da contratação pretendida ou da renovação contratual	

2. Justificativa

(Descrever a necessidade da Administração e justificar a importância da contratação)
OBS: colocar o porquê precisa da aquisição ou serviço. Imagine que necessite de 100 cadeiras. Uma possível justificativa seria a quantidade de cadeiras inaptas para utilização, quantidade necessária para substituição baseada no número de servidores e colaboradores, questões de ergonomia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

(Não se exige o mesmo rigor metodológico da pesquisa de preços do processo de contratação. Contudo, indicar as fontes consultadas para obtenção dos preços para inserção neste DFD).
Indica-se consultar o PNCP no link:
<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&status=vigente&pagina=1>

4. Indicação da dotação orçamentária

(Especificar a dotação)

5. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até DD/MM/AAAA, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

6. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou,

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(Se for uma contratação já existente, informar o número do contrato e a vigência contratual – caso seja nova, indicar o número de DFD em relação à vinculação ou dependência)

Trata-se de prorrogação contratual sendo que o contrato atual tem vigência até DD/MM/AAAA.

7. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta

Média

Baixa

8. Autorização

Submeto para análise e deliberação para pedido de inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de AAAA.

Município de Cubatão/SP, DD/MM/AAAA.

(Chefe ou diretor da área requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO o pedido de inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de AAAA.

Município de Cubatão/SP, DD/MM/AAAA

(Autoridade competente máxima da secretária/pasta requisitante)

9. Registro da demanda no PCA (DSU)

Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: _____, onde passará por posterior aprovação pela autoridade máxima do executivo municipal.

Município de Cubatão/SP, DD/MM/AAAA.

(Servidor responsável DSU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO 01:	Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
Id.	Ação Preventiva:		Responsável:
1.			
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1			

RISCO 02:	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
Id.	Ação Preventiva:		Responsável:
1.			
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1			

RISCO 03:	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
Id.	Ação Preventiva:		Responsável:
1.			
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

RISCO 04:	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
2.			
3.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1			

RISCO 05:	Risco de		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
2.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
2.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1			

FASE II: Licitação

RISCO 06:	Risco de demora da análise pela Area Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

RISCO 07:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
2.			
3.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1			

RISCO 08:	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da Licitação		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
2.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.			

RISCO 09:	Baixo interesse de participação de órgãos na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP)		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
2.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.			

RISCO 10:	Licitação Frustrada		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	() Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa
Id.	Dano:		
1.			
2.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.			

RISCO 11:	Risco de ...		
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa
Id.	Dano:		
1.			
2.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.			
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.			